

PARECER Nº 944/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0002/2002**.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder (PT), o projeto objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da identificação das empresas responsáveis pela criação, editoração, produção de fotolitos e impressão destes materiais, além de sua tiragem e custos, nos materiais de divulgação institucional pela Administração Pública Municipal, direta e indireta. Justifica a necessidade de atender ao princípio da transparência administrativa, permitindo a fiscalização do Poder Legislativo e o controle popular quanto aos gastos públicos, principalmente em campanhas publicitárias.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar seus termos e à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando-se que as mensagens publicitárias muitas vezes são curtas, com o aproveitamento integral de seu material ou necessidade de áreas sem inscrição para evitar a poluição visual da mensagem que se objetiva transmitir, caso colocados todos os itens propostos, de modo visível e transparente ao munícipe, além de encarecer demais esses materiais, tornaria inócua a divulgação pretendida.

O § 1º do artigo 37 da Constituição Federal veda que conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e a propositura como apresentada estará fazendo a promoção das empresas e colocando em dúvida a lisura do procedimento licitatório que outorgou às mesmas o serviço contratado.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/06/2003

CARLOS APOLINÁRIO - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ